



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 Nº 057, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre ações e medidas, no âmbito municipal, de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19, no uso de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal Nº 4.038, de 20 de março de 2020 e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º Fica facultada a adesão, por bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que optarem por retomar as atividades de atendimento ao público, ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, anexo a esta deliberação, junto à Procuradoria Geral do Município, para possibilidade de funcionamento com restrições, sob pena de penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos que optarem pela adesão deverão se encaminhar até a sede da Prefeitura Municipal – Avenida Brasil, 225, Jardim América – das 9h às 11h e 13h às 17h, munidos do Termo de Adesão assinado, além de cópias do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, RG do proprietário, contrato social e informar telefone de contato.

Art. 3º Os estabelecimentos que não aderirem ao TAC deverão manter-se apenas com o funcionamento para o serviço de *delivery* - o qual permanece autorizado apenas com o rigoroso cumprimento de todas as recomendações sanitárias de prevenção ao contágio da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2020, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Três Corações, 11 dezembro de 2020.


ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo
Coordenador do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19



Procuradoria Geral do Município de Três Corações
“Terra do Rei Pelé”
Prefeitura Municipal de Três Corações/MG

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2020/PGM

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2020, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Três Corações, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, por intermédio da sua Procuradora Geral ao final assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, todos aqueles que assinaram o TERMO DE ADESÃO que acompanha o presente TAC e o protocolaram junto à Procuradoria Geral do Município, doravante denominado **COMPROMISSÁRIOS**,

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia Covid-19 de nº 056, de 09 de dezembro de 2020, que, dentre outros, proibiu a abertura de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres para atendimento ao público, excetuado o serviço *delivery*;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado ao Comitê pelos representantes de dito ramo de atividades, na data de 10/12/2020, solicitando a flexibilização da norma prevista pela Deliberação nº 056, sob a rubrica de “Plano Específico para Funcionamento de Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Congêneres”;

CONSIDERANDO que o escopo das normas instituídas pelo Comitê é o de intensificar as regras de combate e enfrentamento à disseminação do corona vírus, preservando a saúde da população, sem que gere, em contrapartida, desnecessário e desproporcional prejuízo à economia local;

DM.



Procuradoria Geral do Município de Três Corações
“Terra do Rei Pelé”

Prefeitura Municipal de Três Corações/MG

CONSIDERANDO que, após fiscalização do funcionamento de alguns estabelecimentos do ramo, foi identificada a prática de medidas em desacordo com as regras básicas de distanciamento e higienização, mormente aquelas previstas pela Deliberação n° 16 do Comitê Gestor;

CONSIDERANDO, ainda, o papel do Município de Três Corações, ora em atuação por meio do Comitê Gestor, de defensor dos princípios constitucionais e interesses fundamentais da sociedade;

resolvem celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma do **art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85**, com o objeto e conforme cláusulas a seguir explicitados:

OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta a adequação das práticas de distanciamento e higienização dos estabelecimentos caracterizados como bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, proibidos de funcionar com atendimento ao público, pela Deliberação n° 056 do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia Covid-19.

OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA 1ª: OS COMPROMISSÁRIOS poderão retomar as atividades presenciais de seus estabelecimentos, com atendimento ao público, assumindo, para tanto, a obrigação de respeitar, rigorosamente, todas as exigências impostas nas Deliberações expedidas pelo Comitê Gestor de Combate e Enfrentamento,



Procuradoria Geral do Município de Três Corações
“Terra do Rei Pelé”

Prefeitura Municipal de Três Corações/MG

sobretudo as de número 16, 39 e 40, as quais contêm previsões específicas para o correto funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres.

Parágrafo único – Será de inteira responsabilidade do proprietário do estabelecimento a fiscalização do cumprimento de tais regras pelos seus funcionários e clientes, seja dentro do local ou nas suas adjacências.

CLÁUSULA 2ª: OS **COMPROMISSÁRIOS** assumem a obrigação de colaborar na fiscalização dos estabelecimentos que não estiverem em cumprimento das normais exigidas, encaminhando denúncia e relatório sobre o descumprimento ao setor responsável da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 3ª: O descumprimento (total ou parcial) de qualquer uma das obrigações elencadas neste termo, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será inscrito em dívida ativa, além da imediata interdição do estabelecimento, que poderá funcionar apenas no serviço *delivery*.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor mencionado no *caput* será revertido em benefício da Secretaria Municipal de Saúde, que o destinará às medidas de combate e enfrentamento ao corona vírus.

CLÁUSULA 4ª: Os estabelecimentos que não aderirem ao presente Termo de Ajustamento de Conduta (Termo de Adesão em anexo) permanecerão proibidos de funcionar com atendimento ao público, sujeitando-se às restrições e regras previstas pela Deliberação 056 de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estabelecimentos que optarem pela adesão poderão iniciar o atendimento ao público na data do protocolo do Termo de Adesão e dos documentos necessários junto à Procuradoria Geral do Município.

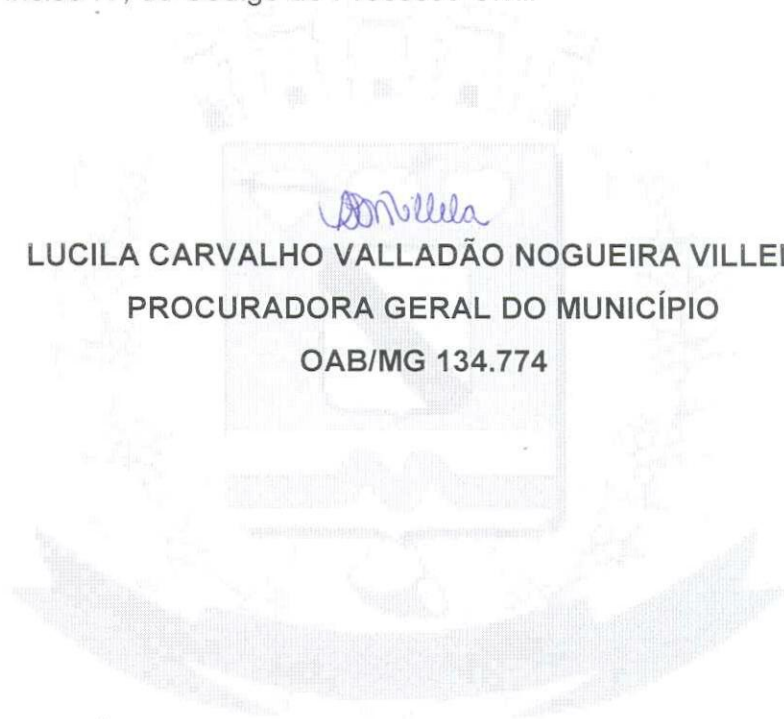
AMB



Procuradoria Geral do Município de Três Corações
“Terra do Rei Pelé”
Prefeitura Municipal de Três Corações/MG

CLÁUSULA 5ª: O presente Termo tem validade até o dia 04/01/2021, ocasião que as partes poderão optar pela sua prorrogação.

CLÁUSULA 6ª: O presente termo de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.



Lucila
LUCILA CARVALHO VALLADÃO NOGUEIRA VILLELA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MG 134.774



Procuradoria Geral do Município de Três Corações
“Terra do Rei Pelé”
Prefeitura Municipal de Três Corações/MG

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2020/PGM

Declaro, para os devidos fins, que adiro, integralmente, ao Termo de Ajustamento de Conduta 01/2020/PGM, que acompanhou a Deliberação n° 057 do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à pandemia COVID-19, submetendo-me, doravante, às condições e regras nele previstas.

Declaro, ainda, ciência quanto às penalidades a serem impostas em caso de descumprimento das regras estabelecidas no TAC.

Três corações, _____ de _____ de _____.

Estabelecimento (razão social e nome fantasia):

CNPJ:

Responsável:

Documentação:

- () Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- () Cópia do Contrato Social com a última alteração;
- () Documento pessoal do sócio proprietário;
- () Telefone para contato.